

## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 7, de 2015, do Deputado Luiz Bittencourt, que *obriga a fixação de cartazes nas farmácias com a lista dos medicamentos genéricos, inclusive com a diferença de preços entre eles e os demais.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Relatoria “ad hoc”: Senadora **REGINA SOUSA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 7, de 2015 (Projeto de Lei n° 3.028, de 2000, na origem), do Deputado Luiz Bittencourt, que *obriga a fixação de cartazes nas farmácias com a lista dos medicamentos genéricos, inclusive com a diferença de preços entre eles e os demais.*

O art. 1º do projeto estabelece que *os estabelecimentos comerciais que vendem medicamentos são obrigados a fixar cartazes, em lugar e com letras visíveis, com a lista de medicamentos genéricos disponíveis nos estabelecimentos, assim como dos seus preços em comparação com os demais de marca de fantasia.*

O art. 2º explicita a cláusula de vigência, prevista para ocorrer na data de publicação da lei que se originar do projeto.

A proposição foi distribuída exclusivamente à apreciação da CAS e não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma definida pelo inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, dispor sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e sobre produção, controle e fiscalização de medicamentos.

Acerca do mérito, reconhecemos o valor intrínseco à proposição de medida para estimular o mercado de genéricos, que, à época de sua apresentação – o projeto original foi apresentado no ano 2000, pouco tempo após a edição da Lei dos Genéricos –, ainda era incipiente.

Não obstante, salientamos o crescimento acelerado desse mercado, que teve evolução significativa desde a chegada dos genéricos, após a publicação da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências*.

Em março de 2001, havia 218 genéricos registrados, dos quais 146 eram comercializados, segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em julho de 2002, o Brasil contava com 35 laboratórios produtores de genéricos, tendo registrado 574 medicamentos. Em fevereiro de 2014, a Agência listava 436 princípios ativos registrados e produzidos por 102 laboratórios.

Resumo apresentado no *site* da Anvisa esclarece que, desde o ano 2000 até o fim do ano de 2014, 4.207 medicamentos genéricos foram registrados. Destes, 839 registros foram cancelados, restando, no final do ano passado, 3.368 medicamentos genéricos com registros válidos. Em 2015, até 26 de outubro, mais 231 medicamentos genéricos foram registrados. Dentre os 3.599 medicamentos genéricos com registros válidos até essa data, há 514 diferentes princípios ativos ou associações de princípios ativos, produzidos por 108 empresas detentoras dos registros.

Assim, ainda que concordemos com a necessidade de continuar a estimular o mercado de genéricos, consideramos que a forma idealizada no projeto em análise fica inviabilizada diante da magnitude atual desse mercado. Não nos parece factível nem benéfico exigir que as farmácias exponham e atualizem uma lista de mais de 3.500 medicamentos

acompanhados de seus preços e das diferenças em relação aos fármacos de referência. Também não nos parece viável fiscalizar o cumprimento dessa exigência em todo o território nacional.

Isso é ainda mais evidente numa realidade em que os recursos de telecomunicação e informática colocam as informações ao alcance de um clique, permitindo o acesso ilimitado aos dados sobre quaisquer assuntos por meio de celulares e outros equipamentos eletrônicos.

Além disso, entendemos que a população e os profissionais prescritores de medicamentos já estão bastante conscientizados sobre a existência e as vantagens econômicas dos genéricos. A nosso ver, as campanhas de conscientização continuam a ser a ferramenta mais efetiva para estimular o mercado de genéricos e, dessa forma, aumentar o acesso dos brasileiros à assistência farmacêutica.

Por fim, lembramos também a melhoria desse acesso proporcionada pelos programas públicos que facilitam a obtenção de alguns dos medicamentos de que os doentes brasileiros necessitam. Referimo-nos, principalmente, ao Programa Farmácia Popular, instituído pelo Governo Federal para ampliar o acesso da população aos medicamentos para as doenças mais prevalentes, como diabetes e hipertensão. Esse programa possui uma rede de Farmácias Populares e também inclui farmácias e drogarias da rede privada, por meio da parceria denominada *Aqui Tem Farmácia Popular*. O programa permite que vários medicamentos para diabetes e hipertensão sejam adquiridos a preços reduzidos ou obtidos de forma gratuita.

Assim, entendemos que a medida proposta no projeto em análise carece de viabilidade e que existem outras formas mais efetivas de estimular o mercado de genéricos e aumentar o acesso dos brasileiros à assistência farmacêutica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, recomendamos a **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2015.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora REGINA SOUSA, Relatora “Ad Hoc”